

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Resolução 001/97 – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais e como lhes confere o parágrafo único do artigo 15 da Lei Municipal nº 771/97, resolveu: APROVAR – O presente Regimento Interno, de conformidade com o que preceituam as Leis Federais n 8069/90 – E.C.A., nº 8742/93 – L.O.A.S. e a Lei Municipal nº 771/97 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, definindo a política e a obrigações dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – .C.M.D.C.A., Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – .F.M.D.C.A. e a criação do Conselho Tutelar – C.T., conforme o texto seguinte:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Compõe-se de 12 (doze) membros, sendo seis representando o governo municipal indicados pelo Poder Público Municipal e seis membros representantes das Entidades Cívis organizadas, ligadas diretamente à defesa ou ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com seus respectivos suplentes, que estejam em funcionamento há pelo menos um ano e com sede no município.

Art. 2º A composição do organograma será composta por uma diretoria e câmaras setoriais permanentes ou temporárias, que estabelecerá seus critérios, formar meios de fiscalização de tudo que se executa no município para tomada de suas deliberações, será assim constituída:

Parágrafo 1º - Diretoria – Presidente; Vice-presidente; Secretaria Geral e Tesoureiro.

Parágrafo 2º - Câmaras setoriais permanentes ou temporárias: 1 – Câmara Setorial de Apoio as Entidades Sociais; 2 – Câmara Setorial de Políticas Básicas; 3 – Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo do Município da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A ocupação de cada cargo acima obedecerá a alternância entre os membros representantes do Governo Municipal e os membros representantes das Entidades não governamentais ligadas diretamente à proteção da Criança e do Adolescente, como prevê o artigo 82, item II, da Lei nº 8069/90 – E.C.A., onde é assegurada a participação popular paritária, sendo que seus membros não serão remunerados a qualquer título, vedada qualquer distribuição de lucro de capital aplicado ou de vantagem sobre qualquer pretexto, exceto despesas decorrentes de viagem, devidamente comprovada, pré-estabelecida seus percentuais pelo F.M.D.C.A.

Art. 4º Os suplentes serão indicados da mesma forma que os titulares pelas entidades acima aludidas.

Art. 5º Os representantes da diretoria do C.M.D.C.A. serão eleitos pelos membros do referido Conselho, no qual fazem parte.

Art. 6º Poderão ser nomeados representantes, de reconhecida idoneidade moral dos diversos bairros e distritos deste Município que atuarão como ligação entre Comunidade e o C.M.D.C.A.

Art. 7º Sua Cooperação se dará nos levantamentos de necessidades peculiares a cada localidade, elegendo prioridades. Só serão destituídos por decisão próprio do C.M.D.C.A. ou pelos próprios representantes.

Art. 8º Os membros do C.M.D.C.A., sem motivos justificados, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) interligadas no período de um ano, serão automaticamente desligados.

Art. 9º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

Art. 10º O membros suplentes, quando presentes às reuniões de plenárias terão asseguradas direitos de voz, mesmo na presença dos titulares, ficando assegurados dos direitos de voto apenas para titulares, ou aos que estiveram efetivamente exercendo o cargo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art.11º Cabe ao presidente do C.M.D.C.A. a coordenação geral dos trabalhadores, presidir as reuniões e homologar das decisões aprovadas pela maioria e, ocorrendo empate, terá o poder de decisão, na falta deste o vice assume.

Art.12º O secretario Geral assistira ao presidente nas reuniões do Conselho, elaborando a Ata e tomando assinaturas dos membros presentes e dos participantes convidados. Encarregar-se também da coletânea dos assuntos que abordarem diretamente as atividades deste Conselho, preverá com antecedência de três dias as reuniões extraordinárias para debater assuntos de extrema gravidade que por ventura vierem ocorrer. Na falta de Presidente e do Vice, este assumira a direção dos trabalhos.

Art.13º Cabe aos tesoureiros a responsabilidade da guarda, controle e subsídios das despesas inerentes às do C.M.D.C.A., com a competente prestação de contas confrontadas com as deliberações tomadas e aprovadas em reuniões do Conselho e Homologadas pelo seu Presidente.

Art.14º Compete ao C.M.D.C.A. providenciar estudos sobre as condições das famílias que possuem filhos com idade compreendida entre zero (0) e dezessete anos e onze meses (17 anos e 11 meses).

Art.15º Fixar dentro dos planos de Assistência Social, providencias de encaminhamentos dos pais ou responsáveis no mercado de trabalho, como também aos menores de dezoito anos e maiores de quatorze anos.

Art.16º Dentro da política Municipal de atendimento social, providenciar condições para que todas as crianças em idade escolar não permaneçam fora das salas de aula, encaminhando possíveis recusas ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Art.17º Procurar pesquisa de localização de crianças de zero a cinco anos, para que sejam atendidas pelas Creches mais próximas, levando o planejamento ao Executivo das necessidades de criação de creches onde a demanda indicar maior carência de tais Instituições, além de proceder ao recenseamento de todas as crianças em adolescentes em idade escolar que não esteja freqüentando escolas, e quais as causas.

Art.18º Registrar na Secretaria Geral as entidades de atendimentos especializadas em menores e adolescentes que ofereçam:

a) Orientação e apoio sócio-econômico; b) Apoio sócio-educativo em meio aberto; c) Colocação Sócio-familiar; d) Liberdade assistida; e) Abrigo; f) Internação. Tais programas deverão estar legalizados conforme preceitua a lei, prestando serviços realmente à população e fiscalizada as suas atuações por este Conselho, que fará cumprir as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº771/97 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20º Cabe organizar, coordenar, bem como fazer cumprir o que preceitua os artigos: 132, 133, 134 e 135 do E.C.A., quanto as condições exigidas para a candidatura dos membros do Conselho Tutelar, sua criação, funcionamento e recursos.

Art.21º o C.M.D.C.A. registrará as Entidades governamentais e não governamentais conforme seus regimes de atendimentos, e seus programas, mantendo as inscrições e suas alterações atualizadas do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária.

Art.22º Como diretriz das Entidades não governamentais, prevalecerão os itens: A;B;C e D do Art. 91 da Lei nº8069 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.23º As entidades que mantêm programas de abrigo e proteção, poderão em caráter de urgência abrigar crianças e adolescentes sem previa determinação da autoridade judiciária competente, fazendo a comunicação do fato até segundo dia útil imediato, cujas atividades desenvolvam programas descritos no Art. 92 da Lei nº8069, e seus itens. Os dirigentes dessas Entidades de abrigo são equiparados a guardiões, para todos os efeitos de direito.

Art.24º Compete ao C.M.D.C.A., trabalhar em comum aos demais Conselhos Municipais, os quais tratem de assuntos diversos, porem abrangência de atuação se refira a criança e ao adolescente.

Art.25º o C.M.D.C.A. poderá celebrar convênios coma atividades que prestem assistência ou proteção à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV DAS CAMERAS SETORIAIS

Art.26º Mediante aprovação do Plenário, O presidente do Conselho poderá instituir Câmaras Setoriais temáticas paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos e suplentes.

Parágrafo 1º - As Câmaras setoriais terão a função em cada área, de desenvolver as atividades e executivas do Conselho, e a ele submeter para apreciação, suas deliberações.

Parágrafo 2º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o das câmaras setoriais temporárias serão estabelecidas em resolução aprovada pelo Plenário.

Art.27º São 03 (três) as Câmaras Setoriais permanentes, assim designadas:

- 1- Câmara Setorial Permanente de Apoio as Entidades Sociais;
- 2- Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas;
- 3- Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do F.M.D.C.A.

Art.28º Compete a Câmara Setorial Permanente de Apoio as Entidades Sociais:

- I- Cadastrar e visitar as entidades sociais existentes no Município, que atendeu crianças e adolescentes;
- II- Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes denuncia de todas as formas de negligencia, discriminação, excludencia, exploração, omissão, ou seja, toda e qualquer tipo de violência contra a criança e o adolescente, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua aparação;

Art.29º Compete a Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas:

- I- Formular as propostas de políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e dos adolescentes;
- II- Elaborar projeto de lei e acompanhar os programas delas decorrentes, inclusive os de Assistência Social em caráter supletivo, para os que dele necessitam;
- III- Colaborar no levantamento de dados no Município sobre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Art.30º Compete a Câmara Setorial de Gerenciamento do Fundo Municipal C.A.:

- I- Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados as ações de atendimento a programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos a situação de risco pessoal e social;
- II- Promover a captação de recursos através de campanhas e ventos de incentivo com o apoio do C.M.D.C.A.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art.31º As Entidades Governamentais e não governamentais do que trata o artigo 95 da Lei 8069 serão fiscalizados pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

Art. 32º O procedimento de apuração de irregularidades em Entidades Governamentais e não governamental terá início mediante Portaria da Autoridade Judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde consta necessariamente resumo dos fatos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33º As políticas sociais básicas desenvolvidas pelo atendimento na educação, saúde, esporte, cultura, lazer e profissionalização criados por programas Municipais, organizados em conjunto com CMDCA.

Art.34º De acordo com a variação da Assistência Social procedido por órgão competente proceder a censo das crianças de idade 0 a 14 anos e adolescentes de 14 a 17 anos e onze meses, quando a Assistência em Creches, Escolas Primárias e de Segundo Grau.

Art.35º Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos e criança ou adolescente será obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar sem prejuízo de outras providências legais.

Art.36º O C.M.D.C.A. instituirá os dirigentes de ensino fundamental para que comunique ao Conselho Tutelar o caso de:

- a) Maus tratos envolvendo seus alunos quer nos lares ou na escola; b) Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolares, e: c) Elevados níveis de repetência.

Art.37º prerrogativa do C.M.D.C.A. diminuir quaisquer dúvidas deste Regimento Interno, em qualquer tempo, mediante a aprovação da maioria de seus integrantes, complementando, alterando, ou suprimindo os artigos constantes deste documento.

Art.38º Finalmente, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais, assegurando-lhes assim o direito a “VIDA E A SAÚDE”.

Art.39º Este regimento interno, entrara em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Guaratuba, 20/07/1997.